



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2018.

Pelo presente instrumento particular contratual administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** sob o nº: 18-392-522/0001-41, com a **sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69-A, centro, em Lajinha - MG**, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PREFEITO MUNICIPAL: JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, **residente e domiciliado à Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 478 Apt. 301 - Bairro Centro, CEP: 36.980-000, em Lajinha - MG**, portador da **CARTEIRA DE IDENTIDADE, MG – 9.147.733**, expedida pela SSP/MG, inscrito no **CPF** sob o nº: 028.841.636-14 e, de outro lado, empresa. **RONALD ALFRED CAPTAIN SILVA**, inscrita no **CNPJ** nº 29.171.049/0001-99 com domiciliado à **Avenida presidente Vargas, nº 166, Bairro: Centro, na cidade de Lajinha-MG, CEP 36.980-000**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolve firmar o presente contrato para, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISCAIS DIVIDA ATIVA, ALVARÁ, ISSQN, CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA E ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**, em atenção a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com atendimento de 03 (três) visitas semanais, em conformidade com o Processo Licitatório nº 028/2018 na modalidade Convite nº 003/2018, sob a regência da **Lei Federal 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

1 – Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços fiscais dívida ativa, alvará, ISSQN, cadastro, fiscalização e cobrança e atendimento ao contribuinte, em atenção a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal da Fazenda, com atendimento de 03 (três) visitas semanais.

1.1 – O Contratado não será considerado servidor público, nem ocupante de função pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - Profissional de contabilidade, que vai acompanhar as atividades da secretaria de fazenda, desempenhando papel de coordenação e orientação das práticas do fisco municipal, para atuar juntamente com secretário de fazenda.

Ira Desempenhar dentre as atividades coordenarem, executar, fiscalizar e controlar a administração econômico-tributária do município. Também é função gerenciar Plano de Ação do Governo Municipal, fiscalizar e controlar a administração econômico-tributária do município.

| | |
|---|---|
| ISSQN | Promover o controle das empresas prestadoras de serviço do município, fiscalizando as atividades externas que por ventura venham trazer recursos para cidade. Divulgar a legislação tributária. |
| DIVIDA ATIVA | Coordenar e traçar soluções para pagamento da dívida ativa junto ao setor jurídico. |
| ALVARA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO | Coordenar e atuar juntamente com os fiscais, para promover a igualdade entre as empresas do município, orientando e fiscalizando os contribuintes. |
| NFS-E | Acompanhar os tributos do município e trabalhar para diminuir a inadimplência, acompanhando a vida fiscal das empresas. |

2.2 - O Contratado se abriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, sempre que for necessário, sendo este solicitado via telefone, fax, e-mail, ou por parecer escrito, manterem-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório 028/2018, Carta Convite 003/2018.

CLAUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO

3.1 – Se durante a realização dos serviços. Objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no Edital de Licitação, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente verificada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Senhor Prefeito, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

4.1. O presente contrato terá seu início no ato de assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

4.1.2. Em caso de rescisão unilateral do Município o contratado fará jus ao valor de 20% do valor restante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

5.1. Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **38.400,00 (trinta e oito mil reais)**, pagas em **3.840,00** parcelas e consecutivas, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Licitatório nº: 028/2018 na modalidade Carta Convite nº: 003/2018.

5.2. Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês.

5.2.1 - pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

5.3. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do município ou outros serviços prestados que não seja objeto do presente contrato, serão reembolsados pelo contratante ao **CONTRATADO**, mediante apresentação do comprovante de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da **CONTRATANTE**, conforme 1º § do art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1. O **CONTRATADO** se obriga encaminhar profissionais habilitados à sede da Prefeitura Municipal, a fim de atender as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.1.2. Atender aos chamados da contratante;

7.1.3. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que o represente integralmente em todos os seus atos;

7.1.4. Pautar-se com observância das normas legais relativas ao exercício da advocacia.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Disponibilizar funcionários qualificados para atendimento das necessidades do **CONTRATADO**;

7.2.2. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste contrato.

7.2.3. Manter os equipamentos que permita o cumprimento das tarefas do contratado;

7.2.4. Não permitir a retirada de cópias de procedimentos e formulários elaborados pelo **CONTRATADO**, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pelo **CONTRATADO** sendo estas destinadas ao uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse do **CONTRATADO**;

9.1.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.1.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

9.1.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**.

9.1.3.3. A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

9.1.3.3.1. Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da **CONTRATANTE**;

9.1.3.3.2. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

9.1.3.3.3. Execução da garantia contratual (se houver), para resarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5%,sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2.2. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3.1. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO

11.1 - O **CONTRATADO** deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da desta casa Legislativa:

| Número da Dotação | Nomenclatura |
|--------------------------------------|--|
| 0204.0412300592.024.339039.00000-102 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA |



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 O **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 21 de março de 2018.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros - Prefeito Municipal de Lajinha - MG.
-C O N T R A T A N T E-

RONALD ALFRED CAPTAIN SILVA-CNPJ nº 29.171.049/0001-99

Representante Legal- **Ronald Alfred Captain Silva-CPF nº 080.818.286-21.**
C O N T R A T A D O (A)-

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Serviço: Do presidente da CPL

Assunto: Comunicação (faz)

Data: 20 de março 2018.

Senhor;

Com minha cordial visita, cumprindo determinação do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93, comunico a V. S^a. o resultado do julgamento do processo administrativo de Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para prestação de serviços fiscais dívida ativa, alvará, ISSQN, cadastro, fiscalização e cobrança e atendimento ao contribuinte, em atenção a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal da Fazenda, com atendimento de 03 (três) visitas semanais. Que tem como vencedora a empresa RONALD ALFRED CAPTAIN SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 29.171.049/0001-99, Representante Legal- Ronald Alfred Captain Silva-CPF nº 080.818.286-21.

Portanto, venho por meio deste, convocá-lo para assinatura imediata do contrato, à sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, sob pena de não assinatura, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e na Lei de Licitações e imediatamente convocado o segundo colocado.

Atenciosamente,

GELI EBER DA SILVA

Presidente da CPL

A empresa:

RONALD ALFRED CAPTAIN SILVA

CNPJ nº 29.171.049/0001-99

**Avenida presidente Vargas, nº 166, Bairro: Centro
Lajinha-MG CEP 36.980-000**

**Representante Legal- Ronald Alfred Captain Silva
CPF nº 080.818.286-21**

E - mail: ronaldmaxis45@hotmail.com

Telefone: (31) 9 9565-7235



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017 CONVITE Nº 003/2017

A empresa

RONALD ALFRED CAPTAIN SILVA

CNPJ nº 29.171.049/0001-99

Avenida presidente Vargas, nº 166, Bairro: Centro

Lajinha-MG CEP 36.980-000

Representante Legal- Ronald Alfred Captain Silva

CPF nº 080.818.286-21

E - mail: ronaldmaxis45@hotmail.com

Telefone: (31) 9 9565-7235

A Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena o referido licitante, a iniciar os serviços conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Prefeitura Municipal de Lajinha – MG, 21 de março 2018.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Recebi em ____/____/____ a presente Ordem de Serviço.

**RONALD ALFRED CAPTAIN SILVA - MEI
CNPJ nº 29.171.049/0001-99**